



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3787/2024.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

Processo nº 0874281-46.2024.8.19.0001,
ajuizado por [redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **sulfato de glicosamina 500mg + sulfato sódico de condroitina 400mg** (Condroflex®).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com novo laudo médico (Num. 124489575 - Pág. 3), emitido em 06 de junho de 2024 por [redacted], a Autora apresenta **lesão degenerativa de menisco e cartilagem**. Sendo prescrito **sulfato de glicosamina 500mg + sulfato sódico de condroitina 400mg** (Condroflex®) – 1 comprimido ao dia – uso continuo.

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.



7. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **menisco** é uma fibrocartilagem presente nos joelhos que tem o objetivo de diminuir o impacto entre o fêmur e a tibia. O menisco também é responsável pela lubrificação que o joelho precisa para atividades diárias como andar, correr, ou até mesmo realizar movimentos simples como dobrar o joelho. Além disso, ele também é um importante estabilizador do joelho. Cada joelho possui dois meniscos: o lateral e o **medial**. O menisco lateral está posicionado do lado externo do joelho e possui maior mobilidade, enquanto o menisco medial está posicionado internamente e tem menor mobilidade: é o menisco medial que está mais sujeito a lesões¹.

2. A **lesão do menisco** pode ter causa traumática ou causa degenerativa. As lesões traumáticas estão relacionadas a atividades que geram impactos capazes de lesionar o menisco. Já as lesões degenerativas são mais comuns em pacientes com mais idade, porque o menisco e as outras estruturas do joelho acabam se desgastando¹.

3. A **artrose** (osteoartrite ou osteoartrose) é a doença reumática mais prevalente entre indivíduos com idade superior a 65 anos, sendo uma das causas mais frequentes de dor do sistema musculoesquelético e de incapacidade para o trabalho no Brasil e no mundo. Consiste em afecção dolorosa das articulações que ocorre por insuficiência da cartilagem, ocasionada por um desequilíbrio entre a formação e a destruição dos seus principais elementos, associada a uma variedade de condições como: sobrecarga mecânica, alterações bioquímicas da cartilagem e membrana sinovial e fatores genéticos. É uma doença crônica, multifatorial, que leva a uma incapacidade funcional progressiva. O tratamento deve ser multidisciplinar e buscar a melhora funcional, mecânica e clínica². As articulações mais comumente lesionadas pela artrose são as dos dedos das mãos, da coluna vertebral (em particular a coluna cervical e a lombar) e aquelas que suportam o peso do corpo, como os quadris, joelhos (gonartrose) e pés³.

DO PLEITO

1. **Sulfato de glicosamina 500mg + sulfato sódico de condroitina 400mg** (Condroflex®) é indicado no tratamento de artrose ou osteoartrite primária e secundária e suas manifestações⁴.

III – CONCLUSÃO

¹ Instituto de Ortopedia e Traumatologia Campo Belo. Lesão de menisco: o que saber e como tratar. Disponível em: <<https://iocb.com.br/artigos/lesao-do-menisco-o-que-saber-e-como-tratar>>. Acesso em: 17 set. 2024.

² COIMBRA, IB et al. Osteoartrite (artrose): tratamento. Rev. Bras. Reumatol., São Paulo, v. 44, n. 6, p. 450-453, Dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042004000600009>. Acesso em: 17 set.. 2024

³ Doenças reumáticas Osteoartrose (artrose) por Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.reumatologia.org.br/doencas/principais-doencas/osteoartrite-artrose/>>. Acesso em 17 set. 2024

⁴ ANVISA. Bula do medicamento Sulfato de glicosamina 500mg + sulfato sódico de condroitina 400mg (Condroflex®) por Adium S.A.. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/detalhe/273774?nomeProduto=CONDROFLEX>>. Acesso em: 17 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Informa-se que o medicamento **sulfato de glicosamina + sulfato de condroitina** está indicado para o manejo da condição clínica da Autora.
2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que o medicamento **sulfato de glicosamina sulfato de condroitina** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado), não cabendo seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.
3. Elucida-se ainda que não constam alternativas terapêuticas que possam representar **substitutos farmacológicos** ao item pleiteado.
4. O medicamento aqui pleiteado apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

À 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital **do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02